



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 275, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$63.450,00** (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.032 - Manutenção e Melhoria de Praças, Parques, Jardins e Porto Britânia

3.3.90.30.00 – 2647 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 50.000,00

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.045 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste – CONSAMU

3.1.71.70.00 – 4379 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 13.100,00

3.3.71.70.00 – 4410 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 350,00

TOTAL R\$ 63.450,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

- a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

II. **Superávit financeiro** apurado nas seguintes fontes:

- a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de **R\$ 13.450,00** (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TOTAL R\$ 63.450,00

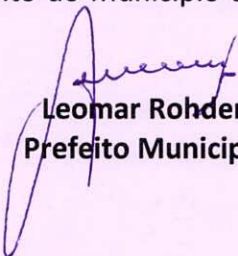
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal